



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA E ROUSSAS

Código de Posturas da União das Freguesias de Vila e Roussas



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA E ROUSSAS

Código de Posturas da União das Freguesias de Vila e Roussas

De acordo com o Decreto/Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias

Artigo 1º

Não é permitido o corte, arranque, extração ou apropriação, de quaisquer produtos naturais (pedra, saibro, plantas, etc.), existentes nos baldios ou logradouros, incluindo caminhos e outras vias de comunicação sob a jurisdição da Junta de Freguesia.

Coima: €75

Artigo 2º

Os produtos designados no artigo anterior, bem como as árvores que venham a ser plantadas nos terrenos sob o domínio da Junta de Freguesia, são da freguesia e será a Junta de Freguesia a decidir da sua conservação ou venda, bem como das respetivas podas ou abates.

Artigo 3º

1. Não é permitido invadir ou ocupar, mesmo que parcialmente, as vias de comunicação, logradouros ou baldios, plantar árvores ou depositar quaisquer materiais, vazar lixo ou detritos. As árvores e restante vegetação existentes junto às vias públicas e que dificultem o trânsito pedonal e/ou automóvel bem como a iluminação pública, terão que ser obrigatoriamente aparadas pelos proprietários.

Coima: €75

Artigo 4º

É proibido, sem autorização ou sem licença e pagamento da taxa a estabelecer, o depósito de materiais destinados a obras de construção ou outros afins, nos baldios, caminhos e logradouros públicos. A Junta de Freguesia pode autorizar, provisoriamente, por curto período de tempo, o depósito desses materiais quando colocados de forma a não prejudicarem o trânsito público.

Coima: €50



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA E ROUSSAS

Artigo 5º

A Junta de Freguesia pode fazer cessar, a todo o tempo, quaisquer concessões que se mostrem contrárias ao interesse da freguesia, bem como regularizar situações das quais não seja exibido o respetivo título.

Artigo 6º

Não é permitido construir valetas, aquedutos ou outras formas de escoamento das águas caídas nos caminhos públicos, nem tapar os buracos existentes nem outros que venham a ser feitos nos muros construídos à face dos caminhos públicos e destinados ao escoamento das referidas águas. A construção de muros nestes locais deve prever, obrigatoriamente, a existência de buracos para esse fim, mediante autorização da Junta de Freguesia, que delimitará a metragem necessária entre eles.

Coima: €50

Artigo 7º

A reparação, beneficiação ou regularização dos caminhos ou outras vias de comunicação e, de uma maneira geral, de quaisquer bens da freguesia sob administração da Junta de Freguesia, mesmo as despesas exclusivas dos proprietários confinantes ou utentes, carece sempre de licença superior, com informação da Junta de Freguesia.

Artigo 8º

Todos os confinantes com caminhos públicos são obrigados a proceder ao escoamento proveniente das águas fluviais ou de enxurradas.

Coima: €50

Artigo 9º

É proibido fazer terminar nos caminhos, ruas ou estradas, ou mesmo logradouros da freguesia, canos, regos ou valas de esgoto ou seus escorridos, ou ainda de outros tipos que ponham em risco a salubridade pública, bem como proceder à alteração do nível dos caminhos ou valetas. Bem assim como abrir estradas de acesso às propriedades confinantes com a via pública, sem autorização da Junta de Freguesia.

Coima: €75



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA E ROUSSAS

Artigo 10º

Os terrenos confinantes com logradouros, baldios ou caminhos públicos, terão obrigatoriamente as respetivas paredes, voltadas para a via pública, livres de silvas, heras, ramos de árvores e outras plantas, bem como jardins. É responsável pela transgressão prevista neste artigo o proprietário do terreno, ou seu caseiro ou rendeiro, quando a propriedade esteja arrendada.

Coima: €75

Artigo 11º

Nos lavadouros públicos não é permitido a lavagem de sacos, linhagens, serapilheiras, capachos, esteiras e análogos e roupas que tenham estado em contacto com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas, nem o abandono de embalagens de plásticos ou de qualquer natureza.

Coima: €50

Artigo 12º

A danificação criminosa ou por incúria, dos lavadouros, fontes, árvores ou outros bens assim como soltar a água dos lavadouros, estará sob jurisdição criminal. Para além do mais obrigará, sempre, à reposição de bens ao estado anterior e ao pagamento do respetivo prejuízo, conforme os casos.

Coima: €75.

Artigo 13º

Salvo os direitos adquiridos ou que venham a ser reconhecidos ao abrigo do Código Civil Português, não é permitido:

a) Conduzir pelos caminhos da freguesia, águas de lima ou rega, próprias ou alheias, sem autorização da Junta de Freguesia, que determinará as obras de defesa às quais a condução terá de obedecer. Coima: €50

b) Arrastar sobre a via pública toros de madeira, lenha, pedra ou outros objetos que se tornem perigosos ou possam danificar o pavimento, bem como por qualquer forma fazer cair na via pública águas chocas ou imundas. Coima: €50



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA E ROUSSAS

c) De harmonia com as normas já em uso, quando necessários serão ordenadas obras de arranjo em defesa da Saúde Pública.

d) Enterrar canos de qualquer espécie nos caminhos sem autorização da Junta de Freguesia e/ou Câmara Municipal. Coima: €50

Artigo 14º

Não é permitida a ligação de mangueiras ou tubos aos fontenários públicos para rega, nem a lavagem de roupas, peixe, viaturas, etc.

Coima: €50

Artigo 15º

Não são permitidos levantamentos ou construções de muros que confrontem com caminhos públicos, sem autorização da Junta de Freguesia e/ou da Câmara Municipal para a sua reposição ou no seu estado primitivo.

Coima: €75

Artigo 16º

Os muros, ou materiais dos mesmos, ou de paredes caídas nos caminhos, ou abandonados nos logradouros da freguesia deverão ser retirados no prazo de 15 (quinze) dias quando dificultem o trânsito e nas primeiras 24h quando o impeçam, pelos respetivos proprietários.

Coima: €75

Artigo 17º

Os materiais nas condições do artigo anterior, à data da entrada em vigor deste Código, serão retirados no prazo de 30 (trinta) dias pelos seus proprietários, se os houver, findo os quais se consideram perdidos a favor da Junta de Freguesia, competindo à mesma dar-lhe o devido destino.

Artigo 18º

É proibido aos donos de propriedades junto a logradouros públicos, caminhos de servidão pública e ainda em propriedades abertas ao público, possuírem poços (óculos), ou cavidades



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA E ROUSSAS

que possam originar quedas desastrosas a pessoas ou animais, sem resguardo ou cobertura.

Coima: €100

Artigo 19º

A fiscalização do presente Código de Posturas compete a todos os membros da Junta e Assembleia de Freguesia, e aos zeladores que para o efeito forem nomeados.

Artigo 20º

As coimas a aplicar pelas infrações a este código constituem receita da Junta de Freguesia.

Artigo 21º

As coimas são sempre devidas pelas infrações cometidas, quer haja ou não lugar a pagamento de prejuízo ou reposição no estado anterior, sendo elevadas ao dobro no caso de reincidência. O prazo de pagamento das coimas será de 15 (quinze) dias. Depois deste prazo os autos seguem para Tribunal.

Artigo 22º

O presente Regulamento entrará em vigor 30 dias após a sua aprovação pelos Órgãos da Freguesia competentes (Órgão Executivo e Deliberativo).